



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná**  
Palácio do Poder Legislativo  
Avenida Brasil, 883 – Centro – Caixa Postal 11  
CEP – 87980-000 – Itaúna do Sul/PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659 / Site: <http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022**

### **Edital de Convocação para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Paraná, biênio 2023-2024**

#### **1. Disposições Gerais**

- 1.1 O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, convoca os vereadores eleitos do Poder Legislativo itaunense, para o mandato de 2023 até 2024, a fim de participarem da eleição de Mesa Diretora, que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Itaúna do Sul durante o biênio 2023-2024, de acordo com as normas do Regimento Interno, reproduzidas neste edital.
- 1.2 A eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, para o biênio de 2023-2024, ocorrerá às 19h 30min, do dia 12 de dezembro de 2022, na Câmara Municipal de Itaúna do Sul, localizada na Avenida Brasil, nº 883, Centro, neste município.
- 1.3 De acordo com o artigo 21, parágrafo terceiro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, fica nomeado a senhor Walter Fernandes Pedrosa Junior, servidor efetivo da Casa, para registro de chapas, coordenação de elaboração de cédulas, publicidade, guarda da urna e outras atribuições que lhe forem conferidas, em assessoria a essa presidência.
- 1.4 Os cargos são: a) Presidência; b) Vice-presidência; c) Primeiro-Secretário e d) Segundo-Secretário.

#### **2. Horários, prazos e condições para registro das chapas**

- 2.1 O horário e o prazo para o registro da chapa dar-se-ão das 08 horas do dia 07 de dezembro de 2022, até às 17h do dia 09 de dezembro de 2022.
- 2.2 Os interessados deverão inscrever-se através de formulário próprio, fornecido pela secretaria da Câmara, em que constarão a relação dos cargos previstos no Regimento Interno, devendo ser assinado pelos respectivos membros da chapa, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, permitido o registro de chapa incompleta.
- 2.3 Deverá ser apresentado cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral dos candidatos.
- 2.4 Assegurar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.
- 2.5 Para ser cumprido o disposto no item anterior, poderá ser indeferido o registro de chapa completa que não atenda, flagrantemente, a proporcionalidade.
- 2.6 Será enviada íntegra deste aos vereadores eleitos e vereadora eleita, contendo o quociente eleitoral, divulgado pela secretaria da Câmara.

#### **3. Disposições Finais**

- 3.1 A votação será aberta em chamada nominal, presidida pelo vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na mesa.
- 3.2 Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria absoluta dos votos válidos.
- 3.3 Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio. Persistindo o empate, será realizado um terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, será considerado eleito o vereador mais idoso.
- 3.4 Não é permitida, em hipótese alguma, campanha padronizada, como camisetas, broches, chaveiros, bonés, brindes ou qualquer outro tipo de item que permita constranger os votos dos vereadores.



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná**  
Palácio do Poder Legislativo  
Avenida Brasil, 883 – Centro – Caixa Postal 11  
CEP – 87980-000 – Itaúna do Sul/PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659 / Site: <http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

- 3.5 Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa permanecerá, provisoriamente como presidente, convocando reuniões diárias até que seja feita a eleição de Mesa.
- 3.6 Serão desconsiderados os votos nulos e brancos, assegurando o direito a voto a todos os vereadores, inclusive aos candidatos.
- 3.7 Os candidatos serão divulgados no site <http://www.itaunadosul.pr.leg.br>, bem como as cédulas de votação, a fim de publicidade.
- 3.8 A votação far-se-á pela chamada nominal dos presentes, em ordem alfabética.
- 3.9 A apuração de votos será feita pelo servidor designado e o presidente *ad hoc*, escolhendo, se houver, dois cidadãos da plateia para acompanhar a apuração.
- 3.10 Em casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e legislação pertinente.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 06 de dezembro de 2022.

**ISRAEL DOS SANTOS**  
Presidente